



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO DE RESCISÃO

Unidade Gestora: PRESI/GABIN

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 20/2020, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, EXECUTADOS
NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE
DO INMETRO/BRASÍLIA (BSB)
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A
EMPRESA DC MELO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante designada CONTRATANTE, representada neste instrumento por seu Presidente, Senhor MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] secundada pela Chefe de Gabinete da Presidência, Senhora LEILILENE ANTUNES SOARES, nomeada pela Portaria 87, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo n.º 20/2021, decorrente do **Pregão nº 04/2021**, celebrado com a empresa **DC MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.615.172/0001-35, sediada na Praça Panamericana, n.º 31, Loja F, Penha, Rio de Janeiro, RJ, 21020-070, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o consta no Processo SEI Inmetro nº 0052600.012375/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 20/2021 (SEI 0984009), que tem por objeto prestação de serviços continuados de empresa especializada de apoio administrativo, nas dependências da Sede do INMETRO/Brasília (BSB), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com base na Nota Técnica nº 21/2022/Contr-BSB/Brasília-Inmetro (SEI 1275013) e na decisão proferida em última instância pelo Presidente do Inmetro, por meio do Despacho nº 1535/2022/Gabin-Inmetro (SEI 1285374).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

2.1. O referido Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 20/2021 (SEI 0984009) terá sua data de vigência fim contados da data da publicação do extrato do Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Contrato está sendo rescindido, unilateralmente, em conformidade com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, e a previsão constante no item 11.5 da Cláusula Décima Primeira, Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 20/2021 (SEI 0984009), devido ao não cumprimento de cláusulas contratuais, tais como: não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O levantamento dos valores devidos à CONTRATADA deverá ser apurado pela Equipe de Gestão e Fiscalização, utilizando como referência os valores pactuados no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 20/2021 (SEI 0984009), durante a vigência contratual, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa.

4.2. A Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato fará o levantamento junto à CONTRATADA dos valores devidos de débitos trabalhistas aos funcionários que prestam serviço nas dependências da Sede do INMETRO/Brasília (BSB), para que faça o pagamento direto a estes, glosando das notas fiscais a serem pagas a empresa, considerando os valores da última repactuação.

4.3. Somam-se aos valores a serem calculados a multa de R\$ 524.234,11 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos) aplicada através dos Processos Administrativos de Sanções SEI 0052600.009458/2021-00 e 0052600.005577/2022-66, com a devida correção, no que couber.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira.

5.2. A rescisão não impede a aplicação de eventuais penalidade incidentes no caso, bem como a apuração de responsabilidade civil e administrativa, em procedimentos específicos, abertos para tal fim, e precedidas de regular contraditório e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração quanto aos valores das multas e indenizações, a caso devidos.

6.2. A garantia será liberada apenas após finalizada apuração quanto a eventuais sanções ou responsabilidades da contratada, aplicados os descontos porventura cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É eleito o Foro da Judiciária da Capital do Distrito Federal - Brasília, Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si ajustado e acordado, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
15/08/2022, ÀS 17:20, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEILILENE ANTUNES SOARES
Chefe de Gabinete da Presidência



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
17/08/2022, ÀS 13:55, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
17/08/2022, ÀS 16:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR
Testemunha

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1291404** e o código CRC
5CB61909.



Referência: Processo nº 0052600.012375/2020-17

SEI nº 1291404

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc